

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2017 - PMT

Às dez horas, do vigésimo sexto dia, do mês de outubro de dois mil e dezessete (26/10/2017), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 55, de 27 de janeiro de 2017, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2017 – PMT/OBRAS.

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela Empresa **LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ nº. 02.267.742/0001-03:**

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acórdão TCU 254/2004
Termo de Acordo para a pavimentação da Rua Piratininga	
Projeto de Pavimentação	
ART da Obra/Serviço	
Orçamento detalhado	Lei 8.666/93 Art. 38, IV
Cadastro de Contribuinte do ICMS	
Ato Constitutivo – Contrato Social – 13ª Alteração	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó e do Município Sede – Blumenau (SC)	Art. 29, III, Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V

Da análise destes documentos, observa-se que a documentação encontra-se regular.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER
Presidente

ANGELA PREUSS
Membro

MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro